



LEI Nº 1.650 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1978
Livro nº _____ Fís. nº _____
Em 07/10/2011
Ass. *[Assinatura]*

**PROIBE O USO E A
COMERCIALIZAÇÃO DE
CEROL E MATERIAL
CORTANTE EM LINHAS DE
PIPAS NO MUNICÍPIO DE
ARARUAMA**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido, no âmbito do Município de Araruama, o uso e a comercialização do cerol e de qualquer tipo de material cortante utilizados em linhas de pipas, bem como as linhas importadas ou não, que já possuam tais elementos.

Parágrafo Único. A proibição que trata o artigo primeiro vale tanto para o cerol pronto ou mesmo sem misturar, produto da união cola/vidro moído.

Art. 2º. O comerciante que desobedecer a presente Lei, estará sujeito as seguintes sanções impostas pela Prefeitura Municipal de Araruama:

Inciso I – Apreensão de todo o material referente, encontrado no estabelecimento e advertência na primeira notificação

Inciso II – Em caso de reincidência multa em 50 UFISA'S

Inciso III – Persistindo a desobediência da presente Lei, suspensão do alvará de funcionamento da Empresa.

Art. 3º. Qualquer pessoa que for flagrada utilizando o cerol estará cometendo crime contra a ordem publica, tendo o material apreendido e sendo advertido pelas autoridades, na primeira notificação e o pagamento de 50 UFISA'S na reincidência. Em caso de menores de idade, os pais são responsabilizados.

[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. Será firmado convênio entre a Prefeitura Municipal de Araruama e as polícias civis e militares para a efetiva fiscalização e punição aos infratores, que descumprirem esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2011


André Luiz Mônica e Silva
Prefeito